



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 713/2020

Araucária, 16 de março de 2020.

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Nesta

Assunto: Numeração de Lei

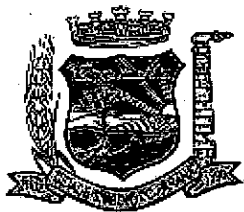
Senhora Presidente,

Conforme solicitado no ofício nº 14/2020 da Câmara Municipal de Araucária, anexo ao processo nº 53503/2019, informamos o número de **Lei 3.596 com data de 12 de março de 2020.**

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Genildo Carvalho
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI Nº 52/2019

Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis atingidos por desastres naturais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei concede isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis atingidos por desastres naturais, nos termos que estabelece, com o objetivo de minimizar os danos causados por estes eventos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são considerados desastres naturais os eventos naturais especificados no Anexo V da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, ou norma posterior que venha a substituí-la.

Art. 2º O imóvel atingido por desastre natural será isento de IPTU exclusivamente no exercício financeiro seguinte à data do evento.

Parágrafo único. A ocorrência de dano ao imóvel ocasionado por mais de um desastre natural no mesmo ano, não gera direito à nova isenção do IPTU.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício fiscal previsto nesta Lei, o contribuinte deverá solicitar a isenção do IPTU à Secretaria Municipal de Urbanismo, apresentando, dentre outros documentos, o Laudo da Defesa Civil que atesta os danos sofridos no imóvel em virtude de desastre natural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 3 de dezembro de 2019.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente